

## **LEI Nº 3.237/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre autorizar o fornecimento gratuito do uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 010/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira:

**Art. 1º** Os uniformes escolares da rede municipal de ensino deverão ser padronizados, considerando:

**I** - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

**II** - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;

**III** - a conseqüente redução de custos;

**IV**- estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

**V** - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

**Art. 2º** A Administração Pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras:

**a)** cores;

**b)** modelo;

**c)** desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;

**d)** tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

**e)** conforto;

**f)** durabilidade;

**g)** adaptação às condições climáticas;

**h)** número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;

**i)** normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura.

**§ 1º** - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

**§ 2º** - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, ser preservadas as cores regulamentadas.

**Art. 3º** Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a inscrição “Rede Pública de Ensino Municipal de Santa Cruz do Capibaribe”.

**I** - ficando determinado o uso das cores predominantes da Bandeira do Município, sendo elas azul, branca e verde;

**II** - o uso das cores deverá ser respeitado em sua tonalidade, sendo expressamente proibido o desvio ou descaracterização das cores originais da bandeira oficial do município.

**Art. 4º** O município de Santa Cruz do Capibaribe fica autorizado a fornecer o uniforme escolar completo de forma gratuita a todos os alunos da rede municipal de ensino, na forma determinada a seguir.

**I** - caso o município não forneça o uniforme escolar, ou forneça apenas parte de seus itens, o seu uso pelos alunos será facultativo;

**II** - fica o município autorizado a definir quanto ao modelo e tipos de vestuários que irão fazer parte do uniforme escolar, conforme a necessidade dos alunos da rede pública de ensino municipal.

**Art. 5º** A distribuição gratuita do fardamento – uniforme – e material escolar da rede pública municipal de ensino será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas ou até 60 dias corridos do início e a segunda na primeira semana após o recesso escolar do meio do ano.

**Parágrafo único.** Caso a unidade escolar venha a receber aluno(a) novato(a), oriundo de transferência escolar, a este(a) será realizado(a) a entrega do fardamento – uniforme – e material escolar no ato da matrícula.

**Art. 6º** A secretaria de Educação deverá adotar o uniforme – fardamento – padronizado, exigindo o uso diário.

**I** - o estudante sem o uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por um curto período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer tipo de constrangimento em decorrência do fato.

**II** - o estudante não poderá ser impedido de entrar na instituição de ensino por estar fazendo uso de acessórios próprios de sua religião, contanto que respeite o uso do uniforme.

**Art. 7º** Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade de instituições privadas, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, ou partido políticos.

**Art. 8º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, quando da sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**Sala das Sessões, em 6 de abril de 2021.**

**CICERO COSMO DA SILVA**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
Vice-Presidente

**JOSÉ SOARES CORREIA**  
1º Secretário

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
2º Secretário